

Contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender a Casa de Semiliberdade de Paranavaí, Casa de Semiliberdade de Umuarama, o Cense Campo Mourão, o Cense Maringá, o Cense Paranavaí e o Cense Umuarama, que entre si fazem, o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e a empresa Tecnolimp Serviços Ltda.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU – PARTICIPANTE DO SRP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n.º, 2.º Andar, Ala “D”, Centro Cívico, nesta Capital, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. LEONILDO DE SOUZA GROTA, inscrito no CPF/MF sob n.º 390.246.609-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa vencedora do Lote Único do Pregão Presencial n.º 12/2014, TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.767.790/0001-09, com sede na Rua Francisco Nowotarski, 82, Fazendinha, nesta Capital, Estado do Paraná, CEP: 81.320-100, E-mail: tecnolimp@tecnolimp.com.br, 41-3239-1070, neste ato representada pelo Sr. MANOEL RIBEIRO JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob n.º 691.766.719-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o presente Contrato Administrativo sob o n.º 012/2015, Protocolado n.º 13.581.802-0, que será regido pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 12/2014 - SEAP/DEAM – SRP, regido ainda pela Lei Federal n.º 8666/1993 e na Lei Estadual n.º 15608/2007, consoante ainda a na Lei Estadual n.º 18374/2014, da proposta da Contratada, documentos estes que fazem parte integrante do presente Contrato em todos os seus conteúdos, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A prestação de serviços licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial n.º 12/2014 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, distribuídos entre as categorias de “Auxiliar de Serviços Gerais – 44 horas semanais”, “Copeira 12x36 horas”, “Servente de Limpeza – 44 horas semanais, com risco” e “Operador de Máquina Costal – 40 horas semanais”, com fornecimento e mão-de-obra, bem como insumos, tais como: materiais de limpeza, equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e uniformes, pela Contratada em favor do Contratante, totalizando 19 (dezenove) postos de trabalho distribuídos de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

A contratação se dará no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – Vigência do contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 108 da Lei Estadual n.º 15608/2007 e o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

A **Contratante** gerenciará o presente contrato através da chefia do seu Grupo Administrativo Setorial – GAS, permanecendo as demais fiscalizações ao crivo dos Diretores das Unidades, tanto dos Centros Socioeducativos [CENSE] como das Casas de Semiliberdade correspondentes, consoante as Portarias de referência.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste Instrumento e no Edital do **Pregão Presencial n.º 12/2014**, o pagamento será efetuado pela **Contratante** após a apresentação da Nota Fiscal mensal, devidamente atestada pelo fiscal, até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente.

I - O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da **Contratada**, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura. Quanto aos benefícios, vale-transporte e vale-alimentação, obedecerão o estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

II - A **Contratada** deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada os documentos a seguir arrolados, em cópias devidamente autenticadas, conforme Decreto Estadual n.º 4862/1998. A comprovação dar-se-á com a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato, desde que comprovado com os originais, os quais deverão, nos casos em que couber, estar devidamente quitados:

- a) Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à **Contratante**;
- b) Certificado de regularidade com o FGTS; Certidões Negativas de Débitos com o "INSS" com as Fazendas Estadual, Federal e Municipal;
- c) Guias de recolhimento e informações à Previdência Social "GFIP";
- d) Guias de Recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à **Contratante**, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;
- e) Guia de Recolhimento GPS;
- f) Folha de pagamentos, em papel devidamente assinada e responsabilizada;
- g) Cartões-ponto de frequência para confrontação com a folha de pagamento;
- h) Comprovações de quitação de pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à **Contratante**, que se dará através da prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, e nos casos em que o funcionário não possua conta, através da assinatura no holerite;
- i) Comprovações de pagamento de "vale-transporte" e "vale-refeição" efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à **Contratante**. Observar que em alguns holerites constam a comprovação do benefício em campo específico, restando apenas a conferência.

III - Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela **Contratada**, a **Contratante** comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

IV - A Nota Fiscal deverá ter todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;

a) A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, declarar a integralidade dos serviços prestados e, em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado.

V - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo Órgão Contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

VI - No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a **Contratante** deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à **Contratada**, para as devidas correções;

a) Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências;

b) O **Contratante** poderá promover deduções no pagamento devido à **Contratada**, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como, faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do

princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas, inclusive com rescisão contratual.

VII - Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela **Contratada**, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso, a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da **Contratada** e formalizará a *rescisão contratual*, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

a) Sempre que a **Contratada**, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a **Contratante** poderá promover a dedução do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos e, efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados;

b) Uma vez pagos os empregados terceirizados pela **Contratante**, na conformidade do disposto no alínea anterior, a **Contratada** fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços;

c) Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa **Contratada**;

d) A eventual inadimplência da **Contratada** para com seus empregados terceirizados relativamente ao "vale transporte" e "vale alimentação", conforme item 6.2, 'I', do presente Contrato, também poderá ter o mesmo tratamento previsto no item 6.7 desta Cláusula.

VIII - A **Contratada** repassará à **Contratante** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Único

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor

O **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 55.257,89** (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), perfazendo um total de **R\$ 663.094,68** (seiscentos e sessenta e três mil, noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses, sendo que os valores a serem pagos à **Contratada** são aqueles resultantes do **Pregão Presencial n.º 12/2014**, assim distribuídos:

POR POSTOS DE TRABALHO

CONTRATO – PP 12/2014 – TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Posto de Trabalho	Aux. Serviços Gerais 44h		Copeira 12x36h		Servente 44h		Operador de Máquina Costal 40h		Valor Mensal		Total 12 Meses
	MO / MAT / EQ / EPIs	R\$	MO / MAT / EQ / EPIs / RISCO	R\$	MO / MAT / EQ / EPIs / RISCO	R\$	MO / MAT / EQ / EPIs / RISCO	R\$	Postos	Valor	Valor
		R\$ 2.126,46		R\$ 4.824,16		R\$ 2.365,26		R\$ 2.537,91			
Locais	Postos	Valor	Postos	Valor	Postos	Valor	Postos	Valor	Postos	Valor	Valor
Cense Campo Mourão	2	R\$ 4.252,92	1	R\$ 4.824,16	1	R\$ 2.365,26	0	R\$ 0,00	4	R\$ 11.442,34	R\$ 137.308,08
Cense Maringá	2	R\$ 4.252,92	2	R\$ 9.648,32	1	R\$ 2.365,26	1	R\$ 2.537,91	6	R\$ 18.804,41	R\$ 225.652,92
Cense Paranavai	2	R\$ 4.252,92	1	R\$ 4.824,16	1	R\$ 2.365,26	0	R\$ 0,00	4	R\$ 11.442,34	R\$ 137.308,08
Cense Umuarama	1	R\$ 2.126,46	1	R\$ 4.824,16	1	R\$ 2.365,26	0	R\$ 0,00	3	R\$ 9.315,88	R\$ 111.790,56
Semiliberdade Paranavai	1	R\$ 2.126,46	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	1	R\$ 2.126,46	R\$ 25.517,52
Semiliberdade Umuarama	1	R\$ 2.126,46	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	1	R\$ 2.126,46	R\$ 25.517,52
Valor Mensal	9	R\$ 19.138,14	5	R\$ 24.120,80	4	R\$ 9.461,04	1	R\$ 2.537,91	19	R\$ 55.257,89	R\$ 663.094,68

Parágrafo Único

O **Contratante** descontará da fatura mensal da **Contratada** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas e quaisquer prejuízos causados pela execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do reajuste dos preços

a) Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei n.º 10192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU n.º 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela **Contratada**, dos componentes dos custos que integram o contrato;

b) O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação;

c) Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

d) A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

e) Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação;

f) A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito;

g) A repactuação dos demais custos que impactarem no preço do Contrato (insumos: uniformes, equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e materiais de limpeza), tomarão por base a variação do IGPM, contados após 12 (doze) meses da apresentação da proposta;

h) A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos Aditivos de Revisão do Contrato;

i) À SEAP, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a formação de índice geral de reajuste dos contratos e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços; e,

j) Aos Órgãos Contratantes caberá a aplicação do índice de reajuste, que deverá ser contrato a contrato já celebrado, formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A **Contratada** deverá apresentar até 30 dias após a assinatura deste Contrato, a prestação de garantia ao **Contratante** de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, podendo ser através de seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - O **Contratado** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) e/ou Contrato como a Instituição que integra o registro de preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Contratado** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Instituição integrante do Registro.

II - Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo 9.º do artigo 22 da Lei Estadual n.º 15608/2007, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

III - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e a respectiva ATA.

IV - Serão de responsabilidade exclusiva do **Contratado** todos os custos, tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ou o objeto do contrato.

V - A recusa injustificada do primeiro classificado em retirar a Ordem de Compra (ou documento equivalente) dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima deste Edital.

VI - A Administração poderá, até o momento da emissão da Ordem de Compra (ou documento equivalente) ou da assinatura do instrumento contratual, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

VII - A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **Contratante**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **Contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Contratante**.

VIII - A **Contratada**, além do fornecimento da mão-de-obra e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, obrigar-se-á:

VIII.I - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1.º do artigo 65 da Lei n.º. 8666/1993;

VIII.II - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

IX - A **Contratada** será também responsável pelo ônus de qualquer outra espécie de demanda judicial que acarretar para a **Contratante**, e ainda:

IX.I - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados;

IX.II - Zelar pelos materiais, móveis, instalações, equipamentos e utensílios que lhes forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta, quando extraviados ou danificados;

IX.III - A **Contratada** não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento do estabelecido na Lei Federal n.º. 6514/1977, Portaria GM n.º.3214/1978;

IX.IV - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

IX.V - Atender a todos os encargos e despesas decorrentes, assistência médica e de pronto socorro durante o período de trabalho de seus empregados que prestam serviços para a **Contratante**;

IX.VI - Comunicar à **Contratante** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

IX.VII - Cuidar para que o preposto nomeado mantenha permanente contato com a fiscalização do Contrato, o qual deve adotar as providências solicitadas por esta quanto à execução dos serviços, bem como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

IX.VIII - Disponibilizar ao **Contratante**, sempre que requisitado, a comprovação do cumprimento de todas as obrigações acessórias referentes à segurança do trabalho dos empregados da **Contratada**;

IX.IX - Executar os serviços dentro dos padrões de segurança, conforme Normas Regulamentadoras/NR, da Portaria n.º. 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Lei n.º 6514/1977 – CLT;

IX.X - Fiscalizar os serviços executados pelos empregados alocados, acatando as determinações e normas da **Contratante** no tocante ao perfeito andamento dos serviços;

IX.XI - Fiscalizar quanto ao cumprimento do horário e registro em cartão-ponto;

IX.XII - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

IX.XIII - Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

IX.XIV - Garantir a execução dos serviços aqui contratados, atendendo prontamente, nos casos de falta e doença dos empregados, além de conceder, substituição, orientação e treinamento permanente, através de supervisores, fiscais e instrutores capacitados;

IX.XV - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **Contratante**;

IX.XVI - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

IX.XVII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período deste Contrato;

IX.XVIII - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **Contratante**;

IX.XIX - Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios e/ou correspondências encaminhados pelo **Contratante**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e garantido-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

IX.XX - Na hipótese da **Contratante** ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente do presente Contrato, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas e previdenciários, a **Contratada**

206

deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **Contratante** no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato;

IX.XXI - Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato;

IX.XXII - Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's fornecidos aos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, e a identificação da empresa **Contratada**;

IX.XXIII - Os encargos legais vigentes ou futuros decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **Contratada** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto do presente Contrato (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da **Contratada**, não mantendo a **Contratante** qualquer vínculo com os empregados da **Contratada**;

IX.XXIV - Os empregados substitutos apresentar-se-ão acompanhados por responsável da **Contratada**, devendo ser treinados e capacitados para a função, portando seu crachá de identificação;

IX.XXV - Os empregados que venham a ser substituídos, conforme o disposto no item acima não terão acesso à **Contratante** em qualquer outra atividade;

IX.XXVI - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

IX.XXVII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo, para os serviços de limpeza, conservação e higienização, todos os equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

IX.XXVIII - Realizar a substituição de um empregado ausente num prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos;

IX.XXIX - Refazer os serviços que não forem considerados satisfatórios pela **Contratante**, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;

IX.XXX - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

IX.XXXI - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a **Contratante** vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da **Contratada** todos os ônus decorrentes de rescisão de contrato de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

IX.XXXII - Restituir à **Contratante**, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir falhas ocorridas na execução dos serviços contratados, em consequência de ação ou omissão da **Contratada** ou de seus empregados;

IX.XXXIII - Responsabilizar-se-á por quaisquer danos, perdas ou avarias, causados por seus empregados em pertences da **Contratante** ou a terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, tanto em caráter físico quanto material, causados por negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, efetuando o ressarcimento pelos prejuízos verificados;

IX.XXXIV - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo portanto, qualquer obrigação da **Contratante** com relação aos mesmos. A **Contratada** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

IX.XXXV - Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, tributos, férias, aviso prévio, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e, por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

IX.XXXVI - Responder pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

IX.XXXVII - Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

IX.XXXVIII - Realizar, sem ônus para a **Contratante**, exame médico prévio em todos os empregados a serem alocados em decorrência do presente Contrato;

IX.XXXIX - Substituir imediatamente empregados que a juízo da **Contratante** não estejam em condições de prestar serviços em suas dependências;

IX.XL - Substituir, no prazo de 24 (*vinete e quatro*) horas da comunicação da **Contratante**, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos recusados pela fiscalização, bem como aqueles que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Através do gestor do Contrato, acompanhar, controlar e gerenciar, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **Contratante**;

II - Comunicar imediatamente à **Contratada**, os casos de acidentes ou mal súbito de qualquer posto de serviço, para que a mesma atenda emergencialmente o mesmo;

III - Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção, exigindo o afastamento de qualquer empregado atuante no posto de trabalho da **Contratada**, que com o exercício de suas funções, esteja tumultuando o recinto de trabalho;

IV - Exigir da **Contratada**, sempre que se fizer necessário, certificado de qualidade dos produtos que são utilizados na limpeza;

V - Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **Contratada**, ressaltados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

VI - Manter os entendimentos de serviços com a **Contratada** sempre por escrito, ressaltados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (*quarenta e oito*) horas a partir do contato verbal;

VII - Notificar por escrito a **Contratada** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (*quarenta e oito*) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

VIII - Providenciar locais apropriados (espaço físico) para armazenamento de todos os materiais utilizados pela **Contratada**, bem como para que os empregados possam fazer a troca de seus uniformes e a guarda dos mesmos;

IX - Paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais concernente a:

- a) Uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- b) Comprovação de regularidade funcional do empregado; e,
- c) Descumprimento de normas de segurança NRS da Portaria 3214/1978.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Penalidades:

A parte Contratada que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (*cinco*) anos.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas ao **Contratado**, cumulativamente com a multa, contida na alínea "b".

Parágrafo Primeiro

E ainda:

I - Multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato;

II - Multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (*dois*) anos, será aplicada a participante que:

208



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL – GAS
PP N.º 12/2014 – SEAP/DEAM – PROTOCOLO N.º 13.165.928-8
PROTOCOLO N.º 13.581.802-0
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2015

- a) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) Abandonar a execução do contrato; e,
- c) Incurrir em inexecução contratual.

A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos previsto no artigo 156 da Lei 15608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **Contratada**, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará à **Contratante**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de Ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **Contratante** declarar rescindido o Contrato, nos termos do “caput” desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este Contrato rescindido de pleno direito pela **Contratante**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **Contratada**:

- I - Não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado; e
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **Contratante**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 666/1993;
- III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- V - Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9854/1999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante** nos casos enumerados nesta minuta;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os incisos I e II, do Parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da administração do Órgão **Contratante**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsão do artigo 65, parágrafo 1.º da Lei n.º 8666/1993.

É possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, por convenção entre as partes, nos termos do artigo 65, parágrafo 2.º, inciso II da Lei n.º 8666/1993.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no artigo 65 da Lei n.º 8666/1993, especialmente, a previsão do parágrafo 6.º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente Contrato é regido pela Lei n.º 8666/1993, Lei n.º 10520/2001, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei Estadual 15608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste Contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Dos Casos Omissos

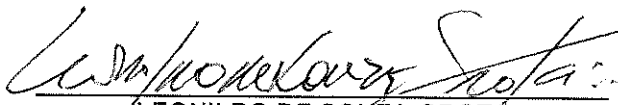
Os casos omissos serão resolvidos pela **Contratante**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 22 de MAIO de 2015.


LEONILDO DE SOUZA GROTÁ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS


MANOEL RIBEIRO JUNIOR
TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

(1) Nome: RG ou CPF:

(2) Nome: RG ou CPF:

José Ivan Chasso
RG nº 5.930.571-9 – SSP/PR
CPF nº 881.213-6



NOTA DE EMPENHO - EMP

DATA: 01/07/2015

PEDIDO: 490000005000444 EMPENHO: 49000000500755-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

UNIDADE : DIRETORIA GERAL

SUB-UNIDADE : DIRETORIA GERAL

C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-99

PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E DE PROTECAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL

TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA

ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / /

DIFERIDO : NAO

OBRA : NAO

ESCRITURAL . : NAO

PREVISAO PGTO . :

UTILIZACAO.. : 1-USO E CONSUMO IMEDIATO

FORMA LICITACAO : PREGAO

N.: 12/14

TIPO LICITACAO : 5-NAO APLICAR

RES.SALDO .. : NAO

CONVENIO : NAO

COND PAGTO.. :

PRazo ENTR:

D.D.F. : *** NAO INFORMADA

P.A.D.V. : NAO INFORMADO

NR. SID...: 000135818020

CREADOR -

TIPO CREDOR : 1 - PF, PJ, ORGAO NAO INTEGRANTE OFSS

CODIGO : 9409154-3 CGC : 73767790000109

C/C BANCO 0104 AG. 1286 CONTA 0000001173-1

NOME : TECNOLIMP SERVICOS LTDA

ENDEREÇO : RUA FRANCISCO NOWOTARSKI 82 FAZENDINHA
CURITIBA CEP: 81320100 U.F.: PR

DOTACAO ORCAMENTARIA		DEMONSTRATIVO DO	SALDO	ORCAMENTARIO	
		SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL	
49 02 0000 4251 0000 3390.3701 100	0005	1.719.524,19	93.411,27	1.626.112,92	

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 93.411,27 (NOVENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E VINTE E SETE CEN-)
(TAVOS)
(.....)

HISTORICO : PREST DE SERV DE LIMPEZA E CONSERVACAO(ASG, SERVE, OP MAQ), CESES DE C MOURAO, MGA, PVAI, UMUARAMA E SEMIL
UMUAR E PVAI, CTO12/15, SID135818020, COMPL ENS/5581

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 01/07/2015

ORDENADOR DA DESPESA : 01990 - OSMAR ALVES BAPTISTA JR

Elizângela Aparecida Cordeiro

CRC/PR 056934/O-9

Chefe do GFS/SEJU

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL



NOTA DE EMPENHO - EMP

DATA: 01/07/2015

PEDIDO: 490000005000445 EMPENHO: 49000000500756-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

UNIDADE : DIRETORIA GERAL

SUB-UNIDADE : DIRETORIA GERAL

C.M.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94

PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E DE PROTECAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL

TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA

ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / /

DIFERIDO : NAO

OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO

PREVISAO PGTO . :

UTILIZACAO.. : 1-USO E CONSUMO IMEDIATO

FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PP 12/14
TIPO LICITACAO : 5-NAO APLICAR

RES.SALDO .. : NAO

CONVENIO : NAO

COND PAGTO.. :

PRazo ENTR:

D.D.F. : *** NAO INFORMADA

P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

NR. SID...: 000135818020

CREDOR -

TIPO CREDOR : 1 - PF, PJ, ORGAO NAO INTEGRANTE OFSS

CODIGO : 9409154-3 CGC : 73767790000109

C/C BANCO 0104 AG. 1286 CONTA 0000001173-1

NOME : TECNOLIMP SERVICOS LTDA

ENDEREÇO : RUA FRANCISCO NOWOTARSKI 82 FAZENDINHA
CURITIBA CEP: 81320100 U.F.: PR

DOTACAO ORCAMENTARIA		DEMONSTRATIVO DO	SALDO	ORCAMENTARIO
		SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
49 02 0000 4251 0000 3390.3704 100	0005	1.626.112,92	72.362,40	1.553.750,52

VALOR TOTAL DO EMPENHO :

72.362,40

{ SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA - }
{ CENTAVOS }

HISTORICO : PREST DE SERV DE COPEIRAGEM, CESES DE C MOURAO, MGA, PVAI, UMUARAMA E SEMIL UMUAR E PVAI.CT012/15, SID13
SID 13.581.802-0, COMPL EMP 5/5591

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 01/07/2015

ORDENADOR DA DESPESA : 01990 - OSMAR ALVES BAPTISTA JR

Elizângela Aparecida Cordelro

CRC/PR 056934/O-9

Chefe do GFS/SEJU

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

20150701 28/07/2015 15:05:13 001835.FDB768JR

Cláusula Quinta – Vigência, constante do referido Convênio, passando a vigorar com a seguinte redação: “O presente Termo terá vigência até a data de 16 de outubro de 2015, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os participantes”.

Parágrafo único. O presente termo aditivo não contempla novo repasse de recurso público.

ASSINATURA: 15 de julho de 2015.

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico.
R\$ 168,00 - 62079/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO
1º TA TC Nº 47 A/14 - SETI/F.P.R

AS PARTES: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, CAMPUS FRANCISCO BELTRÃO- UNIOESTE.

OBJETO: Adequação de espaço físico para instalação de Restaurante Universitário – UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão.

VIGÊNCIA:

Em conformidade com a justificativa apresentada pela UNIOESTE mediante Ofício nº 389/2015 – GRE, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, fica alterada a Cláusula Quinta – Vigência, constante do referido Termo de Cooperação, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento até o dia 09/08/2016, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os participantes”.

ASSINATURA: 20 de julho de 2015

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico.
R\$ 168,00 - 62086/2015

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO

EDITAL: Pregão Eletrônico nº. 01/2015 – SEEC

ID: 584427

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ECONOMIA CRIATIVA PARA AGENTES CULTURAIS**, compreendendo a realização de oficinas e palestras, conforme especificações e demais condições do presente edital. (CONVÊNIO FEDERAL n.º 774951/2012 – MINCIAD)

PROTOCOLO: nº 13.574.009-8

VENDEDOR: ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO - EPP.

VALOR: R\$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais).

Adriano Hoinacki

Pregoeiro - resolução 043/2014/SEEC

R\$ 120,00 - 62114/2015

2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 003/2012-SEEC, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Empresa Interativa Soluções em Impressão Ltda. Atendendo a condição estabelecida na Cláusula Décima Quinta do contrato, a SEAP apurou o resultado da indicação do IGP-M do período.

Reajuste de 2,95% de outubro de 2014 a maio de 2015 aplicado sobre o faturamento realizado: Valor= R\$ 363,42. Para o período vindouro, o índice deverá ser aplicado sobre a estimativa de faturamento até o final do contrato. Valor Estimativo Total deste Apostilamento: R\$ 9.724,29.

Protocolo nº 13.667.108-1

R\$ 72,00 - 62772/2015

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Odete Terezinha Pereira Rocha.

OBJETO: Protocolo nº 13.508.528-6, referente ao contrato nº 033/2015 de locação de imóvel onde está instalado a EE Deputado Aníbal Khury, município de Guaratuba, conforme especificações técnicas do imóvel, com o valor mensal de R\$ 1.150,00 (Um mil, cento e cinquenta reais), a partir de 01/07/2015. As despesas do presente termo correrão por conta do Elemento de Despesa 3390.3600/3615, Projeto/Atividade 4375 e Fonte de Recursos 116/SEGE.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral – SEED / Dec. 1162/2015

DATA: 26/05/2015

PROTOCOLO: 13.508.528-6

R\$ 120,00 - 62585/2015

Secretaria de Estado da Educação
Comissão Permanente de Licitação
HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº13/2015

Processo nº 135481599

Homologo, com base no artigo 90, Inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 combinado com o Decreto Estadual nº 6.191/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.432/2014, e ainda, nos termos da Informação nº 1518/2015 – NJA/SEED, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2015 – SEED/CPL, visando a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Hospedagem, Alimentação e Locação de Equipamentos Eletrônicos, para atender aos participantes dos oito eventos “Cursos de Atualização para Professores da Educação Profissional”

Empresas Vencedoras:

C.B.E. Empreendimentos Hoteleiros Ltda.

Lote 02 – no valor total de R\$ 36.087,40 (trinta e seis mil, oitenta e sete reais e quarenta centavos).

Condor Hotel Ltda.

Lote 03 – no valor total de R\$ 37.620,00 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais)

Lote 04 – no valor total de R\$ 35.699,44 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)

Lote 05 – no valor total de R\$ 35.997,40 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)

Leão Administradora Hoteleira Ltda.-EPP

Lote 06 – no valor total de R\$110.016,00 (cento e dez mil e dezesseis reais)

O lote 01 foi CANCELADO.

Curitiba, 27 de julho de 2015

Comissão Permanente de Licitação

R\$ 216,00 - 62232/2015

Secretaria do Esporte e do Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

PARECER DO CONVITE N.º 004/2015 – PRED - REPUBLICAÇÃO
PROTOCOLO N.º 13.164.360-8

Objeto: Elaboração de Projetos de Arquitetura e Complementares para a readaptação do Terminal de Embarque e Desembarque no município de Pontal do Paraná, Paraná. Iniciando a reunião, a comissão observou que neste certame licitatório não houve nenhuma interessada, levando a Comissão considerá-la DESERTA.

Curitiba, 23 de julho de 2015.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

R\$ 72,00 - 62540/2015

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU – PP 22/2014 – Extrato Contrato nº 012/2015 Protocolo nº

13.581.802-0 Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Tecnolimp Serviços Ltda. – **Objeto:** Contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nas Unidades do Sistema Socioeducação nos municípios de Campo Mourão, Maringá, Paranavai e Umuarama: **Valor:** R\$ 663.094,68 (seiscentos e sessenta e três mil, noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos) anual. **Dotação Orçamentária** 4902.14422034.251 Natureza despesa -3390.3701 e 3704 Fonte 100. Vigência 22/05/2015 à 21/05/2016. NE 49000000500558-1 e 559-1 Autorizo Secretarial 22/05/2015. Curitiba, 27 de julho de 2015. **Leonildo de Souza Grota - Secretário de Estado**

R\$ 98,00 - 62651/2015

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo nº 13.595.682-1

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2015-SESA- (ADJUDICADOS)

STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. lotes 01, 02, 03 e 04, R\$ 66.661,00

INVESTIMAR DE INTERCÂMBIO COMERCIAL LTDA. lote 05, R\$ 8.394,00

Curitiba, 29 de julho de 2015

Coordenador de Licitações

Caciano da Rocha

R\$ 72,00 - 62679/2015